



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº __, DE __ MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação de Comissão Especial de Estudo para adequação e atualização da Lei Orgânica do Município de Cáceres e adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, com fundamento no artigo 3º, § 2º, c.c. artigo 21, inciso I, alínea “a”, c.c. artigo 32, inciso II, c.c. artigos 260 ao 266, c.c. artigos 274 e 275, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres/MT, c.c. artigo 42, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres/MT, assim como a Portaria nº 72/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Temporária Especial para dirigir os trabalhos de adequação e atualização da **Lei Orgânica do Município de Cáceres**, às disposições previstas nas Constituições Federal e Estadual e jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal, assim como também adequação e atualização do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres**, nesses mesmos moldes.

§ 1º A criação da Comissão se dá com fundamento no disposto no artigo 32, inciso II, do Regimento Interno.

§ 2º A composição da Comissão dar-se-á conforme o disposto no artigo 33, do Regimento Interno, por meio de sorteio entre os interessados.

§ 3º Definidos os Vereadores que irão compor a Comissão, estes realizarão a eleição para definir a ocupação dos seus órgãos diretivos (Presidente, Relator, Membros e Suplentes) e deliberar mediante Resolução, sobre os dias, horários das reuniões, ordem dos trabalhos e os prazos para o início e término dos trabalhos.

§ 4º Definida a ocupação dos órgãos diretivos da Comissão, o seu Presidente comunicará formalmente a Mesa Diretora a composição para o início dos trabalhos.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 2º Compete à Comissão instituída por esta Resolução:

I – elaborar estudos com o escopo de identificar as disposições da Lei Orgânica Municipal que estão em desacordo com os preceitos da Constituição Federal, Constituição Estadual, Leis Federais e Estaduais, jurisprudência pacificada do Supremo Tribunal Federal e demais dispositivos infraconstitucionais de caráter geral aos quais o Município de Cáceres deva se adequar;

II – com vistas às conclusões decorrentes do disposto no inciso anterior, indicar as alterações que devam ser operadas na Lei Orgânica Municipal;

III – solicitar ao Presidente da Câmara Municipal, a realização de audiências públicas, para debater com a sociedade e com o Poder Executivo Municipal, as alterações que devam ser operadas na Lei Orgânica Municipal;

IV – ouvir, em audiência pública, as entidades ou segmentos organizados, representativos da Comunidade Cacerense, sobre suas propostas na adequação da Lei Orgânica Municipal;

V – elaborar, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, III e IV, deste artigo, o Projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. A Comissão no exercício de suas atribuições, assegura-se, no que couber, as prerrogativas estatuídas no artigo 36, § 4º, do Regimento Interno.

Art. 3º O Projeto de que trata o inciso I, do artigo 2º, poderá ter emendas a serem propostas:

I – pela Mesa Diretora;

II – Bloco ou Bancada Partidária com assento no Poder Legislativo Municipal;

III – por Vereador em efetivo exercício do mandato;

IV – Entidades representativas e segmentos organizados da sociedade;

V – pelos cidadãos, mediante iniciativa popular com assinatura de, no mínimo, um por cento dos eleitores do município.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parágrafo único. A proposta de emenda ao Projeto, serão encaminhadas ao Presidente da Comissão, cuja apreciação deverá se dar no prazo fixado pela Comissão, conforme dispõe o § 3º, do artigo 1º, desta Resolução.

Art. 4º Diante da complexidade da matéria, o prazo global para a realização dos trabalhos de que trata esta Resolução, será de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual período, desde que aprovado pelo Plenário, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Conta-se o início do prazo, previsto no *caput*, a partir do cumprimento do disposto no § 4º, do artigo 1º, desta Resolução.

Art. 5º A Comissão poderá solicitar junto a Mesa Diretora, através de requerimento, pessoal de apoio, principalmente especialistas na matéria e suporte material imprescindível a efetiva realização dos trabalhos, os quais serão contratados na forma da legislação específica (Lei Federal 14.133/2021).

Parágrafo único. Em vista do prazo determinado da Comissão, o requerimento de que trata o *caput*, deverá ser apreciado pela Mesa Diretora no prazo mais exíguo possível, dando-se ainda prioridade no processo administrativo de contratação do que for solicitado pela Comissão.

Art. 6º Aplica-se à elaboração do Projeto de adequação e atualização do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres, às disposições contidas no artigo 2º, incisos I, II, III, IV e V, e, no artigo 3º, incisos I, II, III, desta Resolução.

Art. 7º Os casos omissões serão resolvidos pela Mesa Diretora à luz das disposições do Regimento Interno.

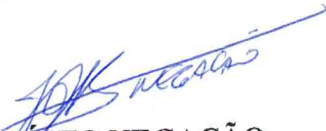
Art. 8º Preenchida a finalidade a que destina a Comissão Temporária Especial, criada por esta Resolução, ficará extinta para os devidos fins.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



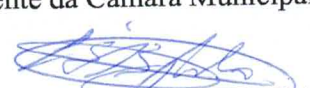
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 07 de março de 2025.



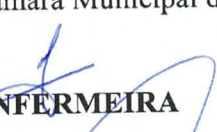
FLÁVIO NEGAÇÃO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



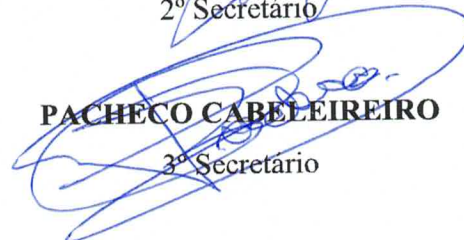
ELIS ENFERMEIRA

1ª Secretária



CÉZARE PASTORELLO MARQUES DE PAIVA

2º Secretário



PACHECO CABELEIREIRO

3º Secretário